**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃo nº 212/2023 – PROCESSO Nº 212/2023**

Senhor Prefeito, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura – CPL, instituída pela Portaria nº **13.007/2023**, vem apresentar JUSTIFICATIVA de Dispensa de Licitação referente à locação de espaço para realização dos bailes do projeto CONVIVER, pelo período de (**12**) **doze** **meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei,a contar do dia **20/07/2023** a **20/07/2024**.Os bailesserão realizados todas as **terças-feiras** das **13h30min** às **16h30min**.

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir:

**DO OBJETO**: locação de espaço para realização dos bailes do projeto CONVIVER.

**DO VALOR MENSAL**: R$ **380,00** (**trezentos e oitenta reais**), totalizando o montante de R$ **4.560,00** (**quatro mil quinhentos e sessenta reais**).

**FUNDAMENTO LEGAL**: a presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“*Art. 24 - É dispensável a licitação:*

(...)

*II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a", do Inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”*

**DO LOCADOR: CLUBE COMERCIAL – CNPJ: 89.090.625/0001-03.**

**DA CONTRATAÇÃO DIRETA**: a Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação direta pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios. A mesma Lei, no Art. 24, Inciso II, dispõe, "*in verbis*": “para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na Alínea "a", do Inciso II do Artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

**DA** **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**: conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pelas empresas verifica-se facilmente serem estes compatíveis com o valor de mercado, conforme cotações constantes no processo principal e atualizados nos autos desta dispensa.

Pinheiro Machado/RS, 15 de agosto de 2023.

Rogério Lucas Viviane Madruga Barbosa Angélica Pinheiro Camargo

 CPL CPL CPL

**HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

Vistos os autos do Processo Licitatório **212/2023**, Dispensa De Licitação **212/2023**, concluo pela validade dos atos praticados por estarem em conformidade com a Lei.

Homologo o despacho da Comissão Permanente de Licitações – CPL, pois, a decisão correta tem amparo na Lei 8.666/93 e suas alterações. Sendo assim, aceito o valor proposto pelo licitante.

**ADJUDICAÇÃO**

Verificando no parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL quanto ao procedimento para a locação e da PGM quanto a formalidade do processo, visando ao atendimento às necessidades do referido Projeto, aceito a proposta como vantajosa.

Por tais razões, adjudico a proposta da empresa o direito de contratar com o Município de Pinheiro Machado/RS.

Intimem-se os interessados, sendo advertidos a respeito das consequências do não atendimento intempestivo.

 Pinheiro Machado/RS, de agosto de 2023.

**Ronaldo Costa Madruga**

Prefeito